



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 378/02, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, Prefeito Municipal em Exercício de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Gestão de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Parágrafo único - O presente Programa visa o desenvolvimento de atividades de controle de vetores produtores de zoonoses, aplicação de produtos químicos e/ou biológicos para controle de vetores, realização de vistorias em pontos estratégicos, levantamento de índices para identificação de vetores, com ênfase no controle do *Aedes Aegypti*, com o apoio técnico e operacional da Secretaria da Saúde do Estado.

Art 2º - Para o atendimento do Programa instituído nos termos do artigo 1º desta Lei, fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, em razão da necessidade de constituição de equipe multiprofissional municipal, na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE
01 (um)

FUNÇÃO
VIGILANTE AMBIENTAL

Parágrafo único - As atribuições da função autorizada nos termos deste artigo são afetas ao desenvolvimento de atividades de controle de vetores produtores de zoonoses, aplicação de produtos químicos e/ou biológicos para controle de vetores, realização de vistorias em pontos estratégicos, levantamento de índices para identificação de vetores, com ênfase no controle do *Aedes Aegypti*, com a assessoria técnica e apoio operacional do gestor estadual.

Art 3º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Social, Nível de Vencimento V;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de Previdência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 378/02, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Art 4º - O(a) contratado(a), nos termos desta Lei, não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I** - pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 6º;
- II** - por iniciativa do(a) contratado(a);
- III** - por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

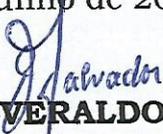
Art 6º - O contrato autorizado pelo art. 1º, desta Lei, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art 7º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

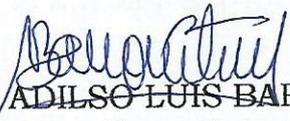
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e oito dias do mês de junho de 2002.


EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28.06.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.